MANUAL

MAPX-OP002-2004

Manual de Operações do SILOC

Objetivo: O documento tem o objetivo de descrever os procedimentos que os participantes devem seguir na Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito e outras Liquidações Interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil processadas pelo SILOC.

Autor do documento: Squad de Liquidação.

Contato: CdE Clientes.

Público-alvo: Instituições detentoras de Conta Reservas Bancárias ou de Liquidação, autorizadas pelo Banco Central.

O responsável deve ser contatado nos casos de:

- Dúvidas sobre as informações tratadas neste documento;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas no processo;
- Necessidade de adequação identificada internamente, ou apresentada por auditoria, por órgão regulador, ou por cliente.

Sumário

1. OBJETIVO 4

2. DIVULGAÇÃO 4

3. VIGÊNCIA 4

4. PROCESSO DE REFERÊNCIA 4

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS 4

6. DISPOSIÇÕES GERAIS 4

6.1. CLÁUSULA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA PARA FORNECEDORES E PARTICIPANTES 4

7. DEFINIÇÕES E ACRÔNIMOS 5

8. INTRODUÇÃO 9

8.1. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DIFERIDA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS DE ORDENS DE CRÉDITO (SILOC) 9

8.2. PRODUTOS PROCESSADOS 9

8.3. PARTICIPANTES 14

8.3.1. Status dos Participantes 14

8.3.2. Adesão de Novos Participantes 16

8.3.3. Regime Especial de Resolução 17

9. RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS 18

10. RISCOS OPERACIONAIS 18

11. CICLOS OPERACIONAIS 20

11.1. CICLO DE LIQUIDAÇÃO DO PRODUTO COBRANÇA 20

11.1.1. Grade Horária do Ciclo Operacional 23

11.2. CICLO DE LIQUIDAÇÃO DOS PRODUTOS CARTÕES 26

11.2.1. Ciclos de Liquidação Diferida Líquida (LDL) 26

11.2.2. Liquidação Bruta em Tempo Real - LBTR 34

11.3. Fluxos Operacionais 36

11.3.1. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Depósito sem ocorrência de recálculo dos saldos multilaterais 36

11.3.2. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Depósito com um recálculo dos saldos multilaterais em decorrência de exclusão de um ou mais participantes 37

11.3.3. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Liquidação 40

11.3.4. Fluxo Operacional da Liquidação Bruta em Tempo Real – Exclusiva do SLC 42

11.3.5. Fluxo Operacional de Antecipação de Emissores e Credenciadores – Exclusivo SLC 43

11.3.1. Fluxo Operacional de Envio de Movimentos bilaterais futuros de liquidação – Exclusivo SLC 44

12. PROCEDIMENTOS PARA O PRODUTO SLC 44

12.1. PRODUTO CARTÕES - SLC 44

12.1.1. Envio Prévio e Definitivo do movimento bilateral de D0 44

12.1.2. Divergência de movimentos bilaterais 45

12.1.3. Regras para Processamento de Divergência 45

12.1.4. Envio de movimentos bilaterais futuros de liquidação 46

12.1.5. Fluxo de Antecipação de Emissores e Credenciadores 46

13. TRATAMENTO DA INADIMPLÊNCIA 46

14. CONTINGÊNCIA 46

14.1. PERDA DE CONEXÃO DA NÚCLEA COM O BANCO CENTRAL NO PERÍODO DE DEPÓSITO 47

14.2. PERDA DE CONEXÃO DA NUCLEA COM O BANCO CENTRAL NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO 47

14.3. PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DO PARTICIPANTE COM A NÚCLEA NA ETAPA DE PROCESSAMENTO 47

14.4. NÚCLEA COM PROBLEMAS NO SITE PRINCIPAL NA ETAPA DE PROCESSAMENTO 47

14.5. SITUAÇÃO DE GRAVE INDISPONIBILIDADE DO STR 47

15. TARIFA 47

15.1. INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DE TARIFAS 47

15.2. RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS – PRODUTO BOLETOS DE PAGAMENTO 48

15.3. COBRANÇA DE TARIFAS 48

15.4. TARIFA MENSAL E DE IMPLEMENTAÇÃO DO SLC 48

15.4.1. Instituidores de Arranjos de Pagamentos 48

15.4.2. Credenciadores e SubCredenciadores 48

15.4.3. Cobrança de Tarifa 48

15.4.4. Inadimplemento do Pagamento de Tarifas 49

15.4.5. Faturamento do serviço de Compensação e Liquidação 49

16. CONTROLE DO DOCUMENTO 49

16.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO 49

16.2. CICLO DE REVISÃO 52

16.3. GUARDA E RETENÇÃO 52

16.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO 52

16.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO 52

1. OBJETIVO

O documento tem o objetivo de descrever os procedimentos que os participantes devem seguir na Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito e outras Liquidações Interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil processadas pelo SILOC.

2. DIVULGAÇÃO

Este documento pode ser encontrado:

- Portal Corporativo da Núclea; e
- Site da Núclea.

3. VIGÊNCIA

Este manual deverá ser revisto quando do vencimento de sua vigência, ou quando necessário.

4. PROCESSO DE REFERÊNCIA

- Squad de Liquidação.
 - Atendimento de demandas de produtos.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APLICÁVEIS

Os seguintes documentos são complementares ao manual:

- Catálogo de Serviços do SFN;
- Manuais de Leiautes do SLC;
- Manual de Procedimentos para Testes no SILOC; e

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Participante assume total responsabilidade pelas operações realizadas no âmbito do SILOC, bem como pelo regular uso de suas funcionalidades, devendo observar eventuais limites operacionais a si aplicáveis, conforme previsto nas normas vigentes, expressamente isentando a Núclea de quaisquer consequências e/ou responsabilidades decorrentes do descumprimento do aqui disposto.

6.1. CLÁUSULA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ÉTICA PARA FORNECEDORES E PARTICIPANTES

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e observam os termos das leis existentes no ordenamento jurídico, as quais estão sujeitas, voltadas ao combate à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e demais práticas ilegais aplicáveis, em relação à execução/fornecimento de seus serviços/produtos, bem como garantem que não possuem qualquer relação com lavagem de dinheiro ou fazem qualquer financiamento ao terrorismo (“Regras de Integridade”), garantindo abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras de Integridade.

As partes, por si e por seus representantes legais, declaram que conduzem suas atividades de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução/ fornecimento/ contratação de seus serviços/ produtos, as partes declaram que não irão e continuarão a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro, presente, entretenimento, viagem, vantagem

ou qualquer coisa de valor, seja ainda em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras de Integridade, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras de Integridade ("Pagamento Proibido"). As partes declaram ter ciência que qualquer atividade que viole as Regras de Integridade é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação, isentando a outra parte de qualquer responsabilização a este respeito.

As partes declaram, ainda, por si e por seus profissionais diretamente ligados ao cumprimento das obrigações assumidas, que têm conhecimento e que se comprometem a respeitar e cumprir o previsto no Código de Ética e Conduta e nas Diretrizes do Programa de Integridade da Núclea, disponibilizados no site da Núclea.

7. DEFINIÇÕES E ACRÔNIMOS

Para o entendimento e interpretação deste Documento, são adotadas as seguintes definições, utilizadas no singular ou plural:

- **Arranjos de Pagamento (Classificação quanto ao relacionamento dos usuários finais com a instituição participante):** Os Arranjos de Pagamentos podem ser classificados como: conta de pagamento pré-paga, conta de pagamento pós-paga, conta de depósito à vista ou relacionamento eventual, quando o serviço de pagamento puder ser realizado a partir de ou para cliente que não possua, na instituição remetente ou na instituição destinatária, respectivamente, conta que seja movimentável por meio de instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo;

- **Arranjos de Pagamento de Compra:** quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação, conforme definido no artigo 8º do regulamento anexo à Resolução BCB 150/2021**;**

- **Arranjos de Pagamento de transferência:** quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação, conforme definido no artigo 8º do regulamento anexo à Resolução BCB 150/2021;

- **Bancos com ATMs:** bancos que se utilizam de equipamentos "caixas eletrônicos" chamados ATM (Automatic Teller Machine), dispositivo eletrônico que permite aos clientes, exemplificativamente, sacar dinheiro, pagar contas e consultar saldos e extratos sem a intervenção de funcionários dos bancos;

- **Câmara de compensação e de liquidação:** pessoa jurídica que opera, em caráter principal, sistema de liquidação, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução CMN nº 4.952, de 30 de setembro de 2021;

- **Compensação:** processo de extinção de obrigações que envolve a apuração de posição líquida (créditos menos débitos) de cada participante;

- **Compensação bilateral:** processo de extinção de obrigações por meio da apuração das posições líquidas dos participantes aos pares;

- **Compensação multilateral:** processo de extinção de obrigações por meio da apuração da soma das posições bilaterais devedoras e credoras de cada participante em relação aos demais, cujo resultado também corresponde ao resultado de cada participante em relação ao sistema de liquidação;

- **Conglomerado:** grupo de sociedades submetidas a vínculo de participação ou de controle com a IOSMF, direto ou indireto, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial, que é integrado por instituições financeiras, instituições de pagamento e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como por sociedades que realizam aquisição de operações de crédito, inclusive imobiliário, ou de direitos creditórios, a exemplo de sociedades de fomento mercantil, sociedades securitizadoras e sociedades de objeto exclusivo, além de outras pessoas jurídicas sediadas no País que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas entidades anteriormente mencionadas;

- **Contas financeiras mantidas no Banco Central do Brasil:** contas no Banco Central do Brasil, como Conta Reservas Bancárias, Conta de Liquidação ou Conta Pagamentos Instantâneos, nas quais são mantidos fundos, conforme disciplina regulamentar específica;

- **Convenção:** conforme dispõe o art.5º da Circular 3.598, do Banco Central do Brasil, é a convenção entre as associações que representam as instituições do Sistema Financeiro Nacional, relacionada com a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento;

- **Credenciadores:** instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento: a) habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; e b) participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento;

- **Emissores:** entidade (geralmente instituição financeira ou de pagamento) responsável pela relação com o portador do cartão de pagamento, quanto à habilitação, identificação e autorização. Também responde pela liberação de limite de crédito ou saldo em conta corrente, fixação de encargos financeiros, cobrança de fatura e definição de programas de benefícios;

- **Estabelecimento Comercial (EC):** empreendimento que oferece a venda de produtos e/ou serviços para a população;

- **Grupo econômico:** as pessoas jurídicas que estejam sob controle comum, de fato ou de direito, e as pessoas jurídicas nas quais qualquer das pessoas jurídicas sob controle comum seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante;

- **Indústria de Cartões:** formada por empresas, Instituições de Pagamento e Instituições Financeiras que emitem, processam, administram e capturam transações com cartões, credenciam estabelecimentos e organizam esse meio de pagamento no Brasil;

- **Instituições Liquidantes**: pessoa jurídica titular de Conta Reservas Bancária ou Conta de Liquidação que presta serviços de liquidação de moedas para participantes de sistema de liquidação;

- **Instituição operadora de sistema do mercado financeiro (IOSMF):** câmara de compensação e de liquidação, prestador de serviços de compensação e de liquidação, depositário central ou entidade registradora;

- **Instituição de Pagamento:** pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo BCB e que tenha aderido a um ou mais Arranjos de Pagamento, exercendo, em caráter principal ou acessório, alternativa ou cumulativamente, as atividades previstas no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.865/13;

- **Instituições Domicílio**: instituição financeira ou de pagamento, participante do arranjo de pagamento, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do arranjo de pagamento;

- **Instituidor de Arranjos de Pagamento:** pessoa jurídica que detém a marca e define as regras e o funcionamento do negócio, também conhecido como Bandeira. É o detentor de todos os direitos e responde pelos deveres de utilização da marca, fixando regras e padrões para entrada em sua rede. Sua receita advém das tarifas de utilização do arranjo pelos demais participantes;

- **Integrante:** significa as Instituições Financeiras, Instituidores de Arranjo de Pagamento e Instituições de Pagamentos titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil que tenham aderido ao SLC na Funcionalidade Liquidação;

- **Intervenção:** é adotada quando se vislumbra alguma possibilidade de recuperação. As atividades são suspensas temporariamente. A intervenção dura até doze meses. Conforme o caso, a intervenção cessará se houver a retomada da normalidade ou, não havendo, pela decretação da liquidação extrajudicial ou da falência;

- **Liquidação:** processo de extinção de obrigações realizado por meio do processamento, da compensação e da liquidação de operações de transferência de fundos, de ativos financeiros e de valores mobiliários;

- **Liquidação extrajudicial:** é o regime de insolvência que se destina a interromper o funcionamento da instituição e promover sua retirada do Sistema Financeiro Nacional (SFN). É adotado quando a situação de insolvência é irrecuperável e a interrupção do funcionamento da instituição não compromete a estabilidade financeira;

- **Manuais Técnicos:** são os Manuais de Operações, Leiautes e Integração e Segurança;

- **Módulo de Compensação - CMP:** Sistema desenvolvido para processar as baixas interbancárias enviadas pela PCR e gerar os arquivos de conciliação e liquidação de boletos de pagamento;

- **Operadoras de Rede de Postos de Atendimento Eletrônico - PAE Compartilhados:** entidade responsável pela operação e administração de sistema de compartilhamento de terminais de autoatendimento bancário pelas instituições financeiras a ele aderentes;

- **Participante:** Pessoa jurídica (PJ) detentora de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil admitida a participar do SILOC e que tenha assinado o respectivo Contrato de Prestação de Serviços;

- **Plataforma Centralizada Recebíveis - PCR:** Plataforma do mercado financeiro desenvolvida e suportada pela NÚCLEA, com a finalidade de centralizar toda a base de registros de Boletos de Pagamento. Tal sistema permitirá a inclusão, alteração, exclusão e consulta de boletos pelas Instituições Financeiras ou Instituições de Pagamento, visando mitigar o risco de fraudes e ilicitudes no Produto Cobrança;

- **RAET (Regime de Administração Especial Temporária):** significa o regime previsto no Decreto-Lei nº 2.321/1987, que tem por objetivo reorganizar uma instituição, mediante o afastamento dos administradores e a nomeação de um conselho diretor pelo BACEN, com amplos poderes de gestão, com prazo de duração fixado pelo ato que decretar o regime.

- **Regime Especial de Resolução**: é uma medida adotada pelo Banco Central (BC) quando uma instituição financeira apresenta grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade de honrar seus compromissos, o Banco Central (BC) pode determinar aos seus controladores que aportem os recursos necessários, transfiram o controle, reorganizem a sociedade ou adotem medidas de recuperação. Essas ações são também conhecidas como solução de mercado. Conforme a evolução e gravidade dos problemas, o BC pode intervir diretamente na instituição por meio de um Regime de Resolução: Liquidação extrajudicial, Intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET).
- **Sistema de liquidação bruta em tempo real:** sistema de liquidação no qual as operações aceitas ou validadas são liquidadas uma a uma, em tempo real, podendo envolver rotinas de otimização de liquidação;

- **Sistema de liquidação diferida pelo valor líquido:** sistema de liquidação no qual a liquidação, precedida por compensação, ocorre pelo valor líquido no final de um ciclo de liquidação pré-definido;

- **Sistema do mercado financeiro (SMF):** sistema de liquidação, sistema de depósito centralizado ou sistema de registro;

- **Serviço de Liquidação de Cartões - SLC:** significa o serviço operacionalizado pela Núclea que viabiliza a troca de informações entre os Integrantes Resolução BCB 150/2021, bem como o processamento e a validação dos avisos de liquidação, para proceder com a liquidação interbancária no SILOC, dos movimentos financeiros bilaterais e analíticos oriundos dos atos relacionados ao pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos, no âmbito de um Arranjo de Pagamento;

- **Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito - SILOC:** é o sistema operado pela Núclea, pelo qual se realiza o processamento dos arquivos, a compensação e a liquidação diferida das Transferências Interbancárias de ordens de crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, mantida no Banco Central do Brasil.

8. INTRODUÇÃO

Para o auxílio ao atendimento, pelos Integrantes, ao disposto na a Núclea rege os serviços de processamento, compensação e de liquidação das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil processadas pelo SILOC.

8.1. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DIFERIDA DAS TRANSFERÊNCIAS INTERBANCÁRIAS DE ORDENS DE CRÉDITO (SILOC)

É o sistema operado pela Núclea pelo qual se realiza, por meio eletrônico, o processamento dos arquivos e mensagens, a compensação e a liquidação diferida líquida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil, efetivadas na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, mantida no Banco Central do Brasil.

8.2. PRODUTOS PROCESSADOS

O SILOC opera com os produtos descritos abaixo:

- **Boleto de Pagamento**

É um serviço oferecido pela Núclea pelo qual se realiza o processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento.

Tabela de Domínios e Mensagens – Boleto de Pagamento

Domínios	Descrição do Domínio	Mensagens	Ciclo de Liquidação
OT	Ordens de Crédito - Cobrança	LDL0021 GEN0015 LDL0022 LDL0020 LDL0006 LDL0002	1º e 2º

- **Serviço de Liquidação de Cartões – SLC**

É um serviço operacionalizado pela Núclea que viabiliza a troca de informações entre os Integrantes para o atendimento ao disposto na Resolução BCB 150/2021, bem como o processamento e a validação dos avisos de liquidação, para proceder com a liquidação interbancária no SILOC, dos movimentos financeiros bilaterais e analíticos oriundos dos atos relacionados ao pagamento, aporte, transferência e/ou saque de recursos, no âmbito de um Arranjo de Pagamento.

Tabela de Domínios e Mensagens – SLC

Domínios	Descrição do Domínio	Mensagens	Ciclo de Liquidação
SLC	**Serviço de Liquidação de Cartões**	**LDL0021** **LDL0022** **LDL0020** **LDL0006** **LDL0002**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
ANTR	**Antecipação de Recebíveis de Cartões entre Credenciador e Instituição Domicílio**	**LTR0001** **LTR0004** **LTR0005** **SLC0005**	**Ciclo Único LBTR –Bruta em Tempo Real**
ANTE	**Antecipação de Recebíveis de Cartões entre Emissor e Credenciador**	**LTR0001** **LTR0004** **LTR0005** **SLC0005**	**Ciclo Único LBTR – Bruta em Tempo Real**
ACC	**AMEX Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
BCC	**Banescard Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003**	**1º e 2º exclusivos de cartões**

		LDL0021	
BCD	**Banescard Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
CBC	**Cabal Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
CBD	**Cabal Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
CBP	**Cabal Cartão Pré-Pago**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
DCC	**Diners Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
ECC	**Elo Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
ECD	**Elo Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
ECB	**Elo Cartão de Benefícios**	**SLC0001** **SLC0003**	**1º e 2º exclusivos de cartões**

		LDL0021	
GCC	**Goodcard Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
HCC	**Hipercard Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
MCA	**Mastercard Cartão ATM**	**SLC0001,** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
MCC	**Mastercard Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
MCD	**Mastercard Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
MCP	**Mastercard Cartão Pré-Pago**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
MCB	**Mastercard Cartão de Benefícios**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
OCD	**Ourocard Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003**	**1º e 2º exclusivos de cartões**

		LDL0021	
VDC	**Verdecard Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VDP	**Verdecard Cartão Pré-Pago**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VCA	**Visa Cartão ATM**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VCC	**Visa Cartão de Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VCD	**Visa Cartão de Débito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VCP	**Visa Cartão Pré-Pago**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VIC	**Visa Cartão Internacional Compra Crédito**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**
VID	**Visa Cartão Internacional Compra Débito**	**SLC0001** **SLC0003**	**1º e 2º exclusivos de cartões**

		LDL0021	
VCB	**Visa Cartão de Benefícios**	**SLC0001** **SLC0003** **LDL0021**	**1º e 2º exclusivos de cartões**

8.3. PARTICIPANTES

8.3.1. Status dos Participantes

A seguir são apresentados os status que os participantes podem assumir no SILOC e estarão descritos na mensagem PAG0101 – Câmara avisa Situação Operacional das Instituições:

- "**Participante**", domínio 1 na mensagem PAG0101, é o participante detentor de conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil admitido a participar do SILOC, mediante assinatura de correspondente Contrato de Prestação de Serviços, e que efetuou o depósito correspondente ao saldo multilateral devedor no período regulamentar ou que apresentou um saldo multilateral credor no Ciclo de Liquidação;
- "**Participante Excluído do Ciclo de Liquidação**", domínio 2 na mensagem PAG0101, é o participante excluído de um Ciclo de Liquidação por não ter efetuado no período regulamentar, o depósito que lhe foi solicitado na Conta de Liquidação da Núclea do valor do saldo multilateral devedor;
- "**Participante do Ciclo de Liquidação, mas Excluído do SILOC**", domínio 6 na mensagem PAG0101, é o participante que deixou de ser titular da conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação por decisão do Banco Central ou que estejam em regime de intervenção pelo Banco Central, e, conforme disposto no Regulamento Operacional do SILOC, resulte em sua exclusão deste sistema, mas no momento desta comunicação à Núclea, o participante já tendo efetuado o depósito correspondente ao saldo multilateral devedor referente a um determinado ciclo de liquidação ou até mesmo que, no dia considerado, seja um participante com saldo multilateral credor, continuará participando normalmente deste Ciclo de Liquidação. A sua exclusão será efetivada após o término do Ciclo de Liquidação corrente;
- "**Participante Excluído do SILOC**", domínio 3 na mensagem PAG0101, é o participante excluído do SILOC em decorrência de ter sido retirado do STR pelo Banco Central, tenha perdido a autorização para o exercício de suas atividades ou que estejam em regime de liquidação pelo Banco Central, e, conforme disposto no Regulamento Operacional do SILOC, resulte em sua exclusão deste sistema. É também o participante que tenha apresentado o domínio 6, "Participante do Ciclo de Liquidação, mas excluído do SILOC", em uma mensagem PAG0101 anterior e em caso de recálculo dos saldos multilaterais, tiver que depositar quantia adicional ou passar a registrar saldo devedor quando o saldo anterior era credor;
- "**Participante Suspenso do SILOC**", domínio 7 na mensagem PAG0101, é o participante que por ato do Superintendente IOSMF da Núclea, teve sua participação no SILOC suspensa conforme disposto no Regulamento Operacional do SILOC;

- "**Participante Suspenso do SILOC e excluído do Ciclo de Liquidação**", domínio 8 na mensagem PAG0101, é o participante que foi suspenso do SILOC, conforme disposto no Regulamento Operacional do SILOC e excluído de um Ciclo de Liquidação por não ter efetuado, no período regulamentar, o depósito que lhe foi solicitado na Conta de Liquidação da Núclea do valor do saldo multilateral devedor.
- **"Participante Inoperante no SILOC",** domínio 9 na mensagem PAG0101, é o participante que, por ato do Banco Central, tenha sido submetido a intervenção ou liquidação extrajudicial. Nessa condição, permanecerá inoperante até que haja solicitação formal do interventor ou administrador nomeado pelo Banco Central para revogar a alteração no SILOC.
- No momento da comunicação à Núclea, o participante será considerado inoperante e excluído do Ciclo de Liquidação caso não efetue, no prazo regulamentar, o depósito solicitado na Conta de Liquidação da Núclea referente ao saldo multilateral devedor. Caso o depósito seja realizado ou o participante possua saldo multilateral credor, continuará participando normalmente do ciclo. A alteração do status para inoperante será efetivada após o término do Ciclo de Liquidação corrente. O tratamento do saldo em cada uma das situações, dentro do ciclo de liquidação, está descrito no Regulamento Operacional do SILOC.

Obs.: Um Participante que tenha seu movimento liquidado pelo Conglomerado não será cadastrado no SILOC e consequentemente, não será listado na mensagem PAG0101.

Abaixo o resumo dos status e respectivos domínios:

Status	Tipo	Domínio	Descrição
Participante	SitOperacIFCamr	1	IF Participante
Participante Excluído do Ciclo de Liquidação	SitOperacIFCamr	2	IF Excluída do Ciclo de Liquidação
Participante Excluído do SILOC	SitOperacIFCamr	3	IF Excluída do SILOC
Participante do Ciclo de Liquidação, mas Excluído do SILOC	SitOperacIFCamr	6	IF Excluída do SILOC, porém participante deste Ciclo de Liquidação
Participante Suspenso do SILOC	SitOperacIFCamr	7	IF Suspensa do SILOC
Participante Suspenso do SILOC e excluído do Ciclo de Liquidação	SitOperacIFCamr	8	IF Suspensa do SILOC e excluída do Ciclo de Liquidação
Participante Inoperante no SILOC	SitOperacIFCamr	9	Inoperante - Regime Especial de Resolução

8.3.2. Adesão de Novos Participantes

Uma instituição não participante que queira participar do SILOC deverá atender aos seguintes quesitos:

- Formalizar adesão ao SILOC pela assinatura de contrato com a Núclea;
- Preencher e encaminhar à Núclea as fichas de Cadastro e Infraestrutura que são parte integrante dos documentos “Manual de Procedimentos para Testes no SILOC”;
- Cumprir a Etapa de Adesão, composta de:
 - Fase 1 – Teste de Conectividade, esta fase está descrita no documento “Manual de Procedimentos para Testes no SILOC”;
 - Fase 2 – Execução de Testes de Cenários. Os cenários estão descritos no documento “Manual de Procedimentos para Testes no SILOC”.

8.3.2.1. Adesão de Participantes para Liquidação de Cartões

Os Instituidores de Arranjo, Credenciadores, e Instituições Domicílio deverão realizar adesão ao SLC e deverão atender aos requisitos detalhados no manual de processamento do SILOC, para que seus movimentos sejam liquidados no SILOC.

Os emissores não Financeiros, Credenciadores e Instituições de pagamentos não detentoras de Conta de Liquidação poderão realizar a contratação de uma instituição liquidante para a liquidação no SILOC.

Os Bancos Liquidantes, Emissores Financeiros, Instituições Financeiras e Instituições de Pagamentos detentoras de Conta Liquidação ou Reserva Bancária e com acesso a Rede do SFN, deverão realizar adesão no SILOC. Para isso, será necessário:

- Formalização dos Instituidores de Arranjo junto à Núclea dos participantes do arranjo de pagamento (Emissores Financeiros e Não Financeiros, Credenciadores, e Instituição Domicílio.

- Formalização pelos bancos liquidantes que prestarão o serviço de liquidação a terceiros (emissores não financeiros, credenciadores, e Instituições de Pagamentos não detentores de Conta Reserva Bancária ou conta de Liquidação).

- Efetuar a homologação junto à Núclea, conforme plano homologatório do SLC e SILOC, composto de testes de infraestrutura e de cenários. Durante a fase de homologação não é liberada a entrada em produção até o aceite de todas as etapas.

Atender todos os demais requisitos estabelecidos nos Manuais do SLC.

8.3.3. Regime Especial de Resolução

A Núclea ao ser informada da aplicação de um dos Regimes Especiais de Resolução em um dos Participantes do SILOC, realizará a alteração do cadastro da Instituição no sistema e todas as operações agendadas serão canceladas.

A Núclea informará a alteração do cadastro da Instituição submetida a Regime Especial, por meio de Comunicado, publicado no site da Núclea (www.nuclea.com.br) e divulgado por e-mail, e a alteração do status no ciclo através da mensagem PAG0101 - Câmara avisa Situação Operacional das Instituições.

Se a alteração ocorrer durante o período de depósito, as ações a serem realizadas são as descritas no Regulamento Operacional do SILOC, disponível no site da Núclea.

É importante que as Instituições participantes do SILOC façam o tratamento adequado da mensagem PAG0101, SLC0001 (SLC informa movimentos bilaterais de liquidação multilateral no dia) e dos arquivos de extratos de liquidação para evitar inconsistências no tratamento das operações e em suas conciliações.

A reativação do cadastro da Instituição poderá ser realizada mediante prévia e expressa solicitação do interventor. Nesse caso, a Núclea procederá com a reativação, possibilitando que a Instituição retome as suas operações no próximo ciclo de liquidação.

A Núclea informará a reativação da Instituição por meio de Comunicado, publicado no site da Núclea (www.nuclea.com.br) e divulgado por e-mail, e a alteração do status no ciclo através da mensagem PAG0101 - Câmara avisa Situação Operacional das Instituições.

Para os casos de RAET (Regime de Administração Especial Temporária) as ações descritas acima não se aplicam, mantendo-se o normal funcionamento da Instituição no SILOC. A Núclea adotará as seguintes ações:

- O setor jurídico da Núclea informará formalmente que os representantes anteriormente cadastrados com poderes na Instituição não possuem mais autoridade para realizar alterações nos sistemas do SILOC;

- Será enviado ao interventor (Conselho Diretor nomeado pelo Banco Central) um relatório detalhado contendo todas as funcionalidades e serviços aos quais o Participante possui adesão;

- Caberá ao interventor indicar, de forma expressa, quais funcionalidades deverão ser mantidas ou desativadas, sendo vedada qualquer alteração sistêmica sem sua autorização.

Nota: Em conformidade com o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.321/1987, o RAET não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento, sendo assegurada a continuidade operacional sob a administração do Conselho Diretor nomeado.

9. RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

Núclea é tão somente responsável por processar e transmitir, de forma íntegra e segura, os arquivos recebidos dos Participantes, nas condições previstas no Regulamento do SILOC, neste Manual e no Manual de Processamento do SILOC e no Termo de Adesão do SLC, respondendo pelos eventuais erros ocorridos, por sua culpa e/ou dolo e devidamente comprovados, na prestação de tais serviços, de modo que não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizada:

- pela veracidade, conteúdo, atualização, destinatário e/ou exatidão dos arquivos e respectivas informações transitadas no âmbito do SILOC – Cartões.
- pelo cumprimento dos requisitos e/ou obrigações atribuíveis aos Participantes e previstos na legislação e normas aplicáveis, bem como por quaisquer perdas e danos e/ou consequências oriundas da inobservância de tais disposições; e
- pelo descumprimento de qualquer obrigação pelos Participantes e/ou uso indevido pelos Participantes das informações transitadas no âmbito do SILOC Cartões;
- por valores deduzidos ou acrescidos, tais como, tributos, taxas de desconto, taxas de intercâmbio, tarifas ou adiantamentos provenientes de acordos comerciais entre os participantes tendo como fato gerador transações de cartões de pagamento.

10. RISCOS **OPERACIONAIS**

De modo a ajudar os participantes e outras instituições operadoras de sistema do mercado financeiro (IOSMF) na identificação dos riscos aos quais estão expostos, permitindo melhor mensuração e monitoramento, relacionamos abaixo os principais riscos e seus respectivos impactos. Cumpre destacar

que este não constitui um rol exaustivo, mas sim uma apresentação dos principais riscos identificados, sendo possível a existência de outros que não estão aqui descritos

RISCO	IMPACTO			
	Participante	Demais Participantes	Clientes dos Participantes	Outras IOSMF
GERAL				
Impossibilidade de processamento de mensagens ocasionando à não execução de operações	**X**	**X**	**X**	
Indisponibilidade dos serviços ocasionando à impossibilidade de processamentos.	**X**	**X**	**X**	
Lentidão ou baixa performance das soluções.	**X**	**X**	**X**	
Falha na operacionalização das soluções e serviços (exemplos: não processamento, processamentos incorretos e/ou incompletos).	**X**	**X**	**X**	
Falha nas liquidações das operações.	**X**	**X**	**X**	
Potencial vazamento de dados.	**X**	**X**	**X**	
Falha ou atraso no atendimento a participantes.	**X**			
Penalização de Participante em decorrência de Violação, pelo Participante, do Regulamento, dos Documentos Correlatos e/ou de outras normas legais ou regulamentares.	**X**		**X**	
Intervenção na grade horária.	**X**		**X**	**X**
Aplicação de regime especial de resolução em Participantes.	**X**		**X**	
Recálculo - Caso um participante com saldo multilateral devedor deixar de efetuar, por qualquer motivo, o depósito integral e tempestivo na Conta de Liquidação exclusiva do sistema SILOC, a Núclea realizará o recálculo dos saldos bilaterais e multilaterais de todos os demais participantes, desconsiderando os valores a pagar e a receber do participante inadimplente.	**X**	**X**	**X**	
Específico para o SILOC-SLC				

Divergência dos valores a serem pagos, por parte do Banco Liquidante que representa participante que não possui Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação no STR	**X**	**X**	**X**	

Os riscos a que os participantes estão expostos não se limitam às suas próprias operações, podendo também decorrer de condutas, falhas operacionais ou inadimplementos por parte de outros participantes do mesmo sistema.

A NÚCLEA constituiu um fundo de provisão para cobertura de risco operacional oriundo de falhas ocorridas nos sistemas aplicativos, por erros, no processamento dos arquivos remetidos pelos Participantes, seja na apuração, e mesmo na liquidação tempestiva, dos Saldos Multilaterais dos Participantes, que ocasionem danos diretos aos Participantes.

A NÚCLEA possui estrutura de Governança e Gestão de Riscos, do qual o modelo de gerenciamento de riscos e ambiente de controle adota como referência, as definições e conceitos propostos pela ABNT NBR ISO 31000:2009 – Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes e pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*). Todos os procedimentos relacionados a gestão de riscos e controles da Núclea, estão declarados na - Política Pública de Riscos e Controles Internos (IN-RCI007-2023), disponível no website da NÚCLEA.

11. CICLOS OPERACIONAIS

O SILOC opera com quatro ciclos de liquidação, sendo dois ciclos exclusivos para liquidação de cartões e uma janela de liquidação bruta em tempo real, exclusiva para liquidação de operações de antecipação de recebíveis de cartões. Além dos ciclos para liquidação de cartões, o SILOC proporciona aos bancos liquidantes participantes do sistema a possibilidade de validação dos movimentos bilaterais oriundos dos instituidores do arranjo e credenciadores e a possibilidade de divergência de movimentos de terceiros, desde que não façam parte de seu conglomerado ou grupo econômico.

Embora o SILOC tenha uma única Conta de Liquidação, as transferências de recursos realizadas entre Núclea e participantes serão distintos para os ciclos de liquidação das transferências interbancárias de Ordens de Crédito (Cobrança) e dos ciclos de liquidação de cartões (domínio SLC).

11.1. CICLO DE LIQUIDAÇÃO DO PRODUTO COBRANÇA

É o período que compreende as etapas que vão desde o processamento das baixas de boletos processadas pela PCR e distribuídas ao Módulo de Compensação de Boletos – CMP, até a liquidação das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil. Contém as etapas de processamento das mensagens e arquivos, de compensação e de transferência de recursos. Diariamente são realizados dois ciclos de liquidação.

Nos Ciclos de Liquidação são processados, compensados e liquidados:

- as Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito (Cobrança) e outras liquidações interbancárias aprovadas pelo Banco Central do Brasil;
- as Devoluções das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito;

Este ciclo é subdividido nas seguintes etapas:

- **Etapa de Processamento**
 - Boletos de Pagamento: A Plataforma Centralizada de Recebíveis – PCR, receberá de seus Participantes Recebedores a Baixa Operacional, indicando o recebimento de Boletos de Pagamento em sua Instituição. O Módulo de Compensação – CMP, por sua vez, irá processar as baixas interbancárias enviadas pela PCR e gerar os arquivos de conciliação de boletos de pagamento, em lotes parciais, aos Participantes Destinatários. Ao final de cada Etapa de processamento, o CMP irá encaminhar as informações consolidadas para a liquidação no SILOC;

- **Etapa de Compensação -** Esta etapa ocorre após o término da Etapa de Processamento, quando os saldos bilaterais e multilaterais de cada participante são apurados.
 - Cobrança: Como resultado do processamento das baixas interbancárias, a Nuclea encaminha aos Participantes, por meio eletrônico, seguro e contingenciado o arquivo ROC (Resultado de Ordem de Crédito) Parcial, contendo o saldo bilateral e multilateral apurado em todas as parciais da Etapa de Processamento e o ROC Final, contendo o resultado do saldo bilateral e multilateral apurado, conforme horários definidos abaixo:

 - 1º Ciclo de Liquidação
 - ROC Parcial – Até a 01h00m00s ou 02h00m00s em dias pós feriado nacional.
 - ROC Final – Até as 05h10m00s

 - 2º Ciclo de Liquidação
 - ROC Parcial – Até as 15h00m00s
 - ROC Final – Até as 15h05m00s

O ROC final, resultara nos saldos bilaterais e multilaterais finais de cada Participante para liquidação. O detalhamento desta etapa está no Manual de Processamento do SILOC.

- Etapa de Transferência de Recursos - Etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de recursos para a conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor. Esta etapa está subdividida em dois períodos:
 - Período de Depósito - É o período durante o qual os Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC. Este período tem início às 07h00m00s de "DU" no 1º Ciclo de Liquidação e às 15h20m00s de "DU" no 2º Ciclo de Liquidação, quando por meio de mensagens específicas descritas no Fluxo Operacional, a Núclea solicita aos Participantes com Saldo Devedor, efetuarem o correspondente depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, no Banco Central do Brasil. O valor informado na mensagem LDL0021, neste momento, corresponde ao valor integral do Saldo Multilateral

Devedor dos Participantes ou correspondente ao valor integral do Saldo Multilateral Credor dos participantes.

Os Participantes recebem a mensagem GEN0015 contendo o arquivo de conciliação em seu UserMsg e informando a disponibilização desse arquivo na RSFN. O Participante deve conciliar os resultados dos produtos do arquivo de conciliação com os arquivos ROC.

Os Participantes com Saldo Devedor estão obrigados a depositar na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, no Banco Central do Brasil, das 07h00m00s até as 08h00m00s de "DU" no 1º Ciclo de Liquidação e das 15h20m00s até as 15h50m00s de "DU" no 2º Ciclo de Liquidação, o valor suficiente para liquidar o referido saldo devedor.

Se o Participante efetuar algum depósito antes do início do Período de Depósito, ele será considerado válido e integrará o saldo deste participante no SILOC, somente após o início do período de depósito.

Na eventualidade de um Participante depositar na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, valor superior ao que foi solicitado, o saldo excedente será devolvido ao Participante no Momento de Liquidação ou antecipadamente, mediante solicitação do participante, desde que efetuada antes do Período de Depósito.

O Participante ao requisitar um depósito pela mensagem LDL0022 deve preencher o campo Código Produto <CodProdt> com o domínio "OT". Na eventualidade de um participante efetuar um depósito com preenchimento incorreto do campo Código Produto <CodProdt> ou utilizar outras mensagens de depósito não aceitas pelo SILOC, estes depósitos serão considerados indevidos e serão devolvidos tempestivamente pela Núclea ao participante pela mensagem LDL0006.

Se ao término deste período um Participante não depositar na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, ou depositar um valor inferior ao solicitado, será adotado o seguinte procedimento:

- Será novamente calculado o saldo multilateral de todos os demais participantes, desconsiderando os valores remetidos e a receber pelo participante que deixou de efetuar o depósito;
- A Núclea informará a exclusão do participante do Ciclo de Liquidação a todos os participantes;
- A Núclea solicitará aos participantes efetuarem até as 08h15m00s (oito horas e quinze minutos) de "DU" no 1º Ciclo de Liquidação e até as 16h05m00s (dezesseis horas e cinco minutos) do 2º Ciclo de Liquidação, na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, o depósito ou a complementação de depósito, conforme o caso, que resultar do novo saldo multilateral originado do recálculo dos saldos multilaterais;
- Fica estabelecido, sob anuência do Banco Central do Brasil, que na hipótese da necessidade da execução de um segundo recálculo, serão prorrogados pelo prazo de 15 minutos, tanto o período para depósito pelos Participantes na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva

do SILOC, quanto o horário da transferência dos saldos credores para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes.

- Momento de Liquidação - É o momento no qual a Núclea requisita transferência de recursos para a conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.

 Às 08h20m00s de "DU" no 1º Ciclo de Liquidação e às 16h10m00s de "DU", o SILOC requisita transferência para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação do participante do valor correspondente ao seu saldo multilateral credor e os eventuais valores depositados por instituições credoras ou por instituições devedoras a maior do que o solicitado.

11.1.1. Grade Horária do Ciclo Operacional

A tabela a seguir descreve a grade de horário e os eventos de um determinado dia útil ("DU"), que se realizam entre os Participantes e o SILOC.

ETAPAS DAS LIQUIDAÇÕES QUE OCORREM NO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE ("DU") A ETAPA DE PROCESSAMENTO	
Das 07h00m00s até as 08h00m00s de "DU"	**07 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito** Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito, pela mensagem LDL0022, na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC.
Das 07h00m00s até as 07h01m0ss de "DU"	**08 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0002** Núclea informa ao Banco Central do Brasil, pela mensagem LDL0002, os valores do saldo multilateral de cada participante.
Das 07h01m00s até as 07h03m00s de "DU"	**09 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0021** Solicitação da Núclea, pelo envio da mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Devedor, para que eles façam o correspondente depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, e as conciliações do produto BOLETO DE PAGAMENTO. Informação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Credor, para que eles façam as conciliações do produto BOLETO DE PAGAMENTO.
As 08h20m00s de "DU"	**10 - Etapa de Transferência de Recursos - Momento de Liquidação** Núclea requisita transferência de recursos para a conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor e eventuais valores depositados a maior, a menor ou indevidos.

ETAPAS DAS LIQUIDAÇÕES QUE OCORREM NA MESMA DATA DO PROCESSAMENTO	
Às 15h00m00s de "DU"	**13 - Início da Etapa de Compensação de Boleto de Pagamento** Envio do arquivo ***ROC***, por meio eletrônico, seguro e contingenciado da última parcial aos participantes.
Até as 15h05m00s (flag-fim) de "DU"	**14 - Fim da Etapa de Compensação de Boleto de Pagamento** Envio do arquivo ***ROC***, por meio eletrônico, seguro e contingenciado aos participantes.
Das 15h20m00s até as 15h50m00s de "DU"	**15 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito** Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC.
Das 15h20m00s até as 15h21m00s de "DU"	**16 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0002** Núclea informa ao Banco Central, pela mensagem LDL0002, os valores do saldo multilateral de cada participante.
Das 15h21m00s até as 15h23m00s de "DU"	**17 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0021** Solicitação da Núclea, pelo envio da mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Devedor, para que eles façam o correspondente depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, e a conciliação do produto Cobrança. Informação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Credor, para que eles façam a conciliação do produto Cobrança.
As 16h10m00s de "DU"	**18 - Etapa de Transferência de Recursos - Momento de Liquidação** Núclea requisita transferência de recursos para a conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor e eventuais valores depositados a maior, a menor ou indevidos.

11.2. CICLO DE LIQUIDAÇÃO DOS PRODUTOS CARTÕES

Para liquidação de cartões, além da liquidação multilateral (LDL – Liquidação Diferida Líquida), será também realizada a liquidação bruta em tempo real - LBTR.

11.2.1. Ciclos de Liquidação Diferida Líquida (LDL)

Nos ciclos de liquidação multilateral, serão liquidados:

- Arranjos de crédito;
- Arranjos de débito;
- Arranjos pré-pago;
- Devoluções dos arranjos de pagamentos;
- Ajustes da Antecipação do Emissor e Credenciador.

Este ciclo é subdividido nas seguintes etapas:

- Início e fim do recebimento de arquivos: É a etapa em que integrantes do SLC enviam arquivos para serem processados e liquidados no SILOC.
- Envio prévio dos movimentos de liquidação: É a etapa em que participantes do SILOC recebem a mensagem SLC0001 contendo os movimentos bilaterais que serão liquidados no ciclo corrente. A partir do envio desta mensagem, os bancos liquidantes de terceiros (emissores não financeiros e de credenciadores, e Instituições de Pagamento não detentores de Conta de Liquidação) poderão divergir do movimento bilateral, através da mensagem SLC0002 – IF Diverge de movimentos bilaterais de liquidação multilateral.
- Envio Definitivo dos movimentos de liquidação: É a etapa em que o SILOC não acatará mais divergências de movimentos pelos participantes e o sistema enviará novamente a mensagem SLC0001, contendo os movimentos definitivos de liquidação.
- Etapa de Transferência de Recursos - Etapa do Ciclo de Liquidação durante a qual os Participantes com Saldo Devedor depositam recursos na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC, para que esta, a seguir, requisite a transferência de recursos para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor. Esta etapa está subdividida em dois períodos:
- Período de Depósito - É o período durante o qual os Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC.
- Tratamento dos saldos: Apesar de o SILOC trabalhar com apenas uma Conta Liquidação no Banco Central, não serão aceitos aportes para liquidação de cartões com código de produto diferente de “SLC”. O Participante ao requisitar um depósito pela mensagem LDL0022 deve preencher o campo Código Produto <CodProdt> com o domínio “SLC”. Na eventualidade de um participante efetuar um depósito com preenchimento incorreto do campo Código Produto <CodProdt> ou utilizar outras mensagens de depósito não aceitas pelo SILOC, estes depósitos serão considerados

indevidos e serão devolvidos tempestivamente pela Núclea ao participante pela mensagem LDL0006.

- Recálculo: Não serão aceitos aportes parciais. Neste caso, o SILOC deverá executar o recálculo e o participante ficará com status de inadimplente e não participará do ciclo corrente de liquidação. O multilateral será executado novamente desconsiderando os movimentos do participante inadimplente e a mensagem LDL0021 será enviada novamente com as novas posições liquidas dos participantes.

11.2.1.1. Momento de Liquidação

É o momento no qual a Núclea requisita transferência de recursos para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.

Diariamente são realizados dois ciclos de liquidação.

- No 1º Ciclo são liquidados:
 - Os Arranjos de Crédito;
 - Os Arranjos de Débito;
 - Os Arranjos Pré-Pago;
 - Operações de ajustes de antecipação entre credenciador e emissor.
- No 2º Ciclo são liquidados:
 - Apenas arranjos de débito que perderam a grade do 1º Ciclo;
 - As devoluções dos arranjos de pagamentos referentes a D-1, devolvidos no dia seguinte;
 - As devoluções dos arranjos de crédito, débito e pré-pago que foram liquidados no primeiro ciclo;
 - As devoluções dos arranjos de pagamentos referentes ao 2º ciclo de D-1, devolvidos no mesmo dia.

É recomendado que as Instituições Domicílio aguardem a liquidação realizada no SILOC e, após batimento dos valores recebidos, realizem os créditos nas contas dos Estabelecimentos Comerciais. As Instituições que atuam como domicílio dos Estabelecimento Comerciais assumem o risco financeiro quando da realização do crédito na conta desses Estabelecimento Comerciais antes do recebimento dos recursos financeiros, provenientes do momento de liquidação realizada no SILOC.

11.2.1.2. Grade Horária por Ciclo Operacional

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
Arranjos de Crédito, Pré-Pagos e Devoluções **Das 00h30m00s até 17h30m00s de "DU-1" da data de liquidação** **Das 00h00m00s até 5h30m00s de "DU" da data de liquidação**	**01 - Etapa de Recebimento de Arquivos** Credenciadores e Sub credenciadores remetem à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até DU-1 da data de liquidação os arquivos contendo o movimento diário (D-n) das transações de arranjos de crédito e Pré-Pagos de credenciador e Sub credenciador para a Instituição Domicílio. Instituidores de Arranjos de Pagamentos enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até a data (DU) de liquidação os arquivos contendo o movimento diário de emissores e credenciadores das transações de arranjos de crédito e Pré-Pagos dos emissores para credenciadores.
Arranjos de Débito e Devoluções **Das 00h30m00s até 05h00m00s de "DU" da data de liquidação** **Das 00h00m00s até 5h30m00s de "DU" da data de liquidação**	**02 - Etapa de Recebimento de Arquivos** Credenciadores e Sub credenciadores enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até DU da data de liquidação, os arquivos contendo o ***movimento diário (DU-1)*** das transações de cartão de débito do credenciador e Sub credenciador para a Instituição Domicílio. Instituidores de Arranjos de Pagamentos enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
	contingenciado, até a data (DU) de liquidação os arquivos contendo o movimento diário das transações de arranjos de débito dos emissores para credenciadores.
Arranjos de Crédito, Pré-Pagos e Débito **A partir de 05h40m00s de "DU"**	**03 - Etapa de Envio prévio e definitivo dos movimentos bilaterais** Núclea remete aos participantes devedores, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, as Mensagens SLC0001 contendo os movimentos bilaterais por arranjo de pagamento. Esta mensagem contém informações "Prévias" da liquidação multilateral do 1º Ciclo de liquidação
Das 05h40m00s de "DU" até 06h20m de "DU	Participantes remetem à Núclea, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, Mensagem SLC0002, divergindo do(s) saldo(s) financeiro(s) de terceiros e que não façam parte do seu conglomerado econômico.
A partir de 06h20m00s de "DU"	Núclea remete aos participantes devedores, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, as Mensagens SLC0001 "Definitiva" com os movimentos bilaterais não divergidos pelos participantes devedores. Essa mensagem contém informações "Definitivas" da liquidação multilateral do 1º Ciclo de liquidação

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
A partir de 06h35m00s de "DU"	**4 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0021** Solicitação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Devedor, para que eles façam o correspondente depósito em sua Conta de Liquidação e as conciliações dos produtos envolvendo cartões de pagamento. Informação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Credor, para que eles façam as conciliações dos produtos liquidados neste Ciclo.
Das 06h35m00s até as 06h36m00s de "DU"	**5 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0002** Núclea informa ao Banco Central, pela mensagem LDL0002, os valores do saldo multilateral de cada participante
Das 06h35m00s até as 07h30m00s de "DU"	**6 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito** Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito, pela mensagem LDL0022, na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC
As 07h50m00s de "DU"	**7 - Etapa de Transferência de Recursos - Momento de Liquidação** Núclea requisita transferência de recursos para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor e eventuais valores depositados a maior.
2º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
Arranjos de Débito e devoluções **Das 06h00 até 10h00m00s de "DU" da data de liquidação** **Das 06h00 até 11h00m00s de "DU" da data de liquidação**	**02 - Etapa de Recebimento de arquivos** Credenciadores e Sub credenciadores enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até DU da data de liquidação, os arquivos contendo o ***movimento diário*** das transações de cartão de débito que não foram liquidados no 1º ciclo, e as devoluções das transações de cartão de crédito, pré-pagos e débito. Instituidores de Arranjos de Pagamentos enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até a data (DU) de liquidação os arquivos contendo o movimento diário das transações de arranjos de débito dos emissores para credenciadores.
A partir de 11h10m00s de "DU"	**03 - Etapa de Envio prévio e definitivo dos movimentos bilaterais** Núclea remete aos participantes devedores, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, as Mensagens SLC0001 contendo movimentos bilaterais dos arranjos de pagamentos. Esta mensagem contém informações "Prévias" da liquidação multilateral do 2º Ciclo de liquidação.

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
Das 11h10m00s de "DU" até a 11h50m00s de "DU	Participantes remetem à Núclea, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, Mensagem SLC0002, divergindo do(s) saldo(s) financeiro(s) de terceiros e que não façam parte do seu conglomerado econômico.
A partir das 11h50m00s de "DU"	Núclea remete aos participantes devedores, por meio eletrônico, seguro e contingenciado, as Mensagens SLC0001 "Definitiva" com os valores individuais, a lista dos participantes não liquidantes devedores, seus respectivos valores individuais, por arranjo de pagamentos com as informações da liquidação multilateral do 2º Ciclo de liquidação.

1º CICLO DE LIQUIDAÇÃO - SLC	
Horário	**Eventos**
Ao 12h00 de "DU"	**4 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0021** Solicitação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Devedor, para que eles façam o correspondente depósito em sua Conta de Liquidação e as conciliações dos produtos envolvendo cartões de pagamento. Informação da Núclea, pela mensagem LDL0021, aos Participantes com Saldo Credor, para que eles façam as conciliações dos produtos liquidados neste Ciclo.
Do 12h00m00s até ao 12h01m00s de "DU"	**5 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito – LDL0002** Núclea informa ao Banco Central, pela mensagem LDL0002, os valores do saldo multilateral de cada participante.
Do 12h00m00s até 12h50m00s de "DU"	**6 - Etapa de Transferência de Recursos - Período de Depósito** Participantes com Saldo Devedor efetuam depósito, pela mensagem LDL0022, na Conta de Liquidação da Núclea, exclusiva do SILOC.
As 13h10m00s de "DU"	**7 - Etapa de Transferência de Recursos - Momento de Liquidação** Núclea requisita transferência de recursos para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor e eventuais valores depositados a maior, a menor ou indevidos.

11.2.2. Liquidação Bruta em Tempo Real - LBTR

A Liquidação Bruta em Tempo Real é a modalidade de liquidação na qual as operações aceitas ou validadas são liquidadas uma a uma, em tempo real, podendo envolver rotinas de otimização de liquidação, modalidade em que a liquidação ocorre uma a uma, em tempo real, não obedecendo horários definidos para cada etapa. Nesta janela, serão liquidados:

- Transações de Antecipação de Recebíveis entre Credenciadores e Estabelecimentos Comerciais. Para liquidação dessas transações, será utilizado o domínio ANTR - Antecipação de Recebíveis de Cartões entre Credenciador e Instituição Domicílio, na tag "SubTpAtv" das mensagens LTR0001, LTR0004 e LTR0005 de liquidação Bruta em Tempo Real.
- Transações de Antecipação de Recebíveis entre Emissores e Credenciadores. Para liquidação dessas transações, será utilizado o domínio ANTE - Antecipação de Recebíveis de Cartões entre Emissor e Credenciador, na tag "SubTpAtv" das mensagens de liquidação Bruta em Tempo Real.

A janela tem as seguintes etapas:

- **Processo 1**

A Núclea enviará a mensagem LTR0001, informando o resultado bruto de negociações, e a mensagem SLC0005, informando detalhamentos do resultado bilateral à Instituição liquidante do participante devedor

- **Processo 2**

A Instituição liquidante do participante devedor, caso não concorde em efetuar a transferência, deverá obrigatoriamente enviar a mensagem LTR0002 rejeitando o valor. A mensagem LTR0002 não é obrigatória. Ao receber uma LTR0002, o sistema realizará as seguintes verificações e serão rejeitadas se:

- O status da operação é efetivado (já liquidada), ou se a operação já foi rejeitada por envio de uma prévia LTR0002 de rejeição;
- O número Controle LTR Original não é igual ao enviado na LTR0001.
- Envio da mensagem fora da grade horária.

- **Processo 3**

Na hipótese de concordância do pagamento pela Instituição liquidante devedor, este deverá efetuar a transferência financeira através da mensagem LTR0004. Neste caso, não é obrigatório o envio da mensagem LTR0002 confirmando previamente o valor, pois quando da efetivação do depósito, está implícita a sua confirmação. Não é permitido o depósito a menor do valor devido, sendo que a Núclea efetuará, imediatamente, ao seu recebimento, a devolução através da mensagem LTR0006.

A IF devedora, obrigatoriamente, deverá enviar uma LTR0004 ao STR. Ao efetivar a transferência, o STR enviará uma LTR0004R2 para o SILOC avisando sobre o crédito efetivado na Conta de Liquidação

do SILOC. O sistema, ao receber uma LTR0004R2 realizará as seguintes verificações e estas serão rejeitadas se:

- O status da operação é efetivado (já liquidado), ou se a operação já "caiu" por envio de uma prévia LTR0002 de rejeição;
- O número Controle LTR Original não é igual ao enviado na LTR0001.
- Envio da mensagem fora da grade horária.

O tempo para pagamento pelo devedor é de responsabilidade exclusiva dos participantes. A Núclea não realizará a gestão dos pagamentos. Após término da grade, todas as operações pendentes serão canceladas no sistema.

- **Processo 4**

O recebimento da mensagem LTR0004R2 confirma o depósito pela Instituição liquidante do participante devedor e lhe assegura o cumprimento das obrigações.

- **Processo 5**

Imediatamente após o recebimento da LTR0004R2, a Núclea enviará ao STR a mensagem LTR0005, creditando o valor devido a Instituição liquidante do participante credor. Uma nova mensagem SLC0005 também será enviada ao credor contendo detalhamentos da negociação.

11.2.2.1. Liquidação Bruta em Tempo Real - *Book Transfer*

Nesta modalidade, o SILOC deverá identificar os movimentos bilaterais em que a transferência de recursos entre devedores e credores será realizada dentro de uma mesma Instituição.

Assim, fazem parte deste fluxo os seguintes processos:

- **Processo 1**

A Núclea, imediatamente após identificar as operações em que o ISPB do devedor e do credor forem iguais, enviará a mensagem LTR0007 a Instituição liquidante com informações referentes ao montante a ser transferido do não liquidante devedor para o não liquidante credor no próprio ambiente da Instituição.

- **Processo 2**

Será obrigatória a confirmação ou recusa do montante através da mensagem LTR0008 pela Instituição liquidante. A mensagem LTR0007 sempre será enviada com a indicação que encontra-se na tag "IndrConfc" (Indicador Confirmação) com valor = "S".

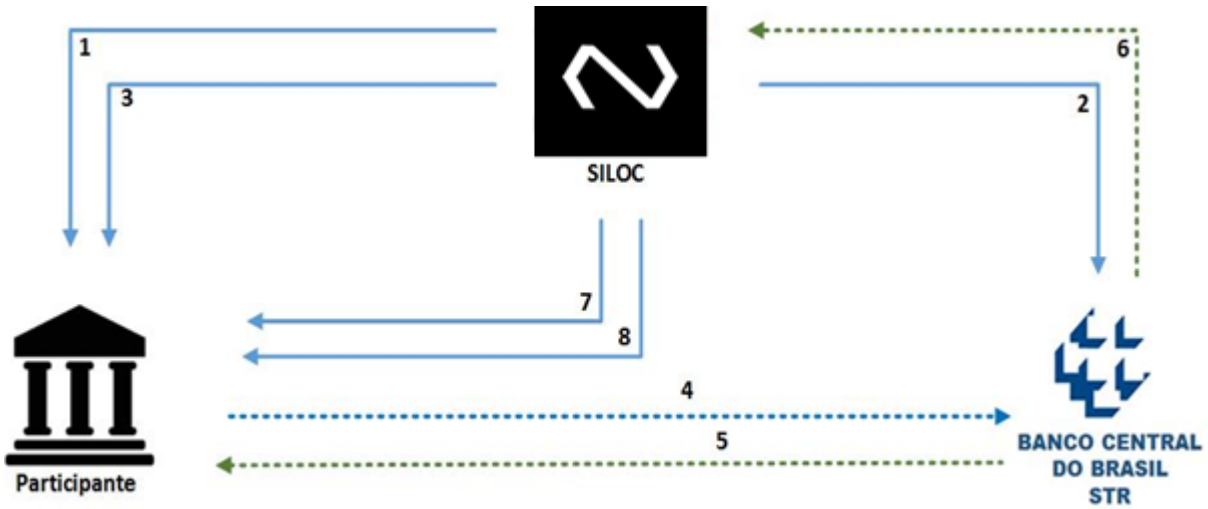
11.2.2.2. Grade Horária por Ciclo Operacional

Liquidação Bruta em Tempo Real - SLC	
Horário	**Eventos**
Das 06h40 às 17h30	Credenciadores e Sub credenciadores enviam à Núclea por meio eletrônico, seguro e contingenciado, até DU da data de liquidação, os arquivos contendo o ***movimento diário*** das **transações de Antecipação** de Recebíveis de Cartões de Crédito e Pré-Pagos.

11.3. Fluxos Operacionais

11.3.1. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Depósito sem ocorrência de recálculo dos saldos multilaterais

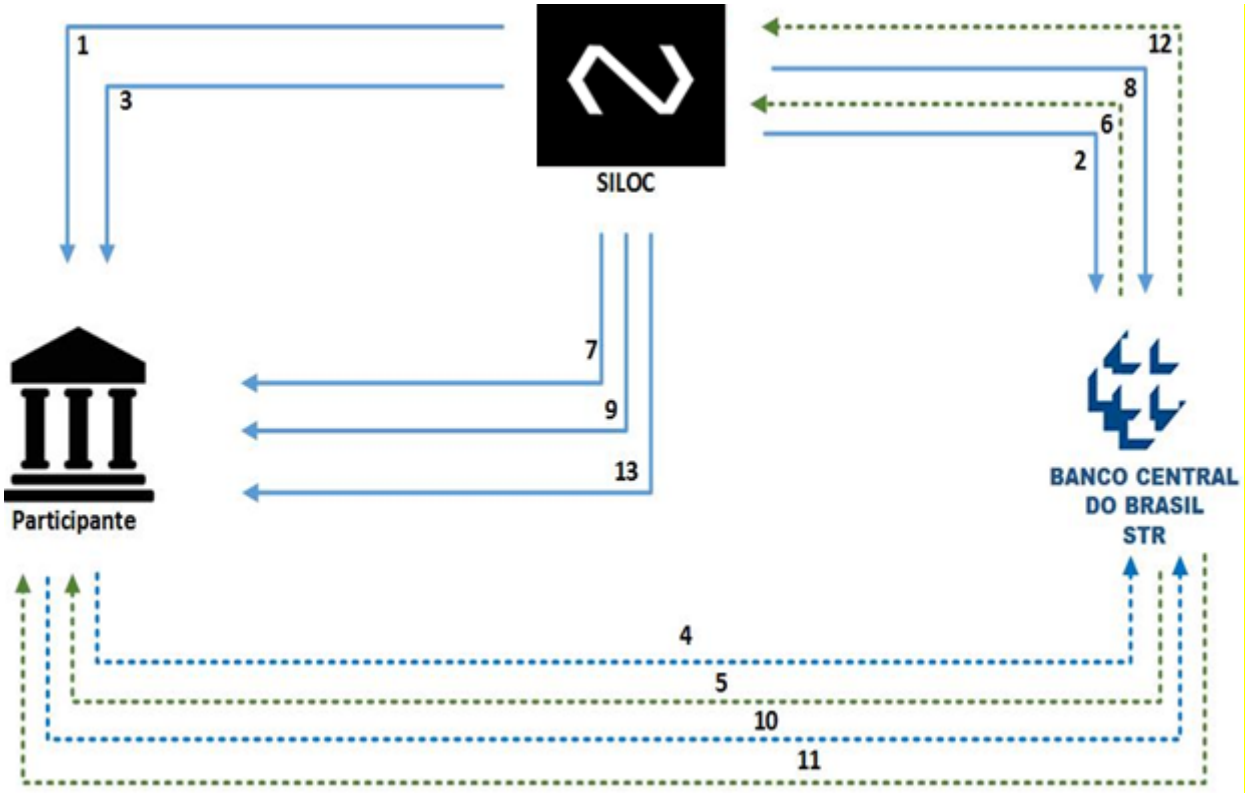
A figura a seguir descreve o fluxo, **sem recálculo**, executado neste período:



Seq	Ação	Cód Msg
1	Abertura do período de depósito do Ciclo de Liquidação.	PAG0102
2	Núclea informa ao Banco Central do Brasil os valores do saldo multilateral de cada participante.	LDL0002
3	Núclea solicita o depósito aos Participantes com Saldo Multilateral Devedor e informa aos demais participantes os seus respectivos Saldos Multilaterais Credores.	LDL0021
4	Participantes solicitam a transferência de valores de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação para a Conta de Liquidação da Núclea.	LDL0022
5	Banco Central do Brasil confirma transferência ao participante.	LDL0022R1
6	Banco Central do Brasil informa a transferência a Núclea.	LDL0022R2
7	Núclea informa aos participantes os ISPBs: ▪ Participante; ▪ Não Participante; ▪ Participante Excluído do SILOC do Ciclo de Liquidação; ▪ Participante Excluído do SILOC; ▪ Participante do Ciclo de Liquidação, mas excluído do SILOC; ▪ Participante Suspenso do SILOC; ▪ Participante Suspenso do SILOC e excluído do Ciclo de Liquidação.	PAG0101
8	Fechamento do período de depósito do Ciclo de Liquidação.	PAG0103

11.3.2. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Depósito com um recálculo dos saldos multilaterais em decorrência de exclusão de um ou mais participantes

A figura a seguir descreve o fluxo, com um recálculo, executado neste período:

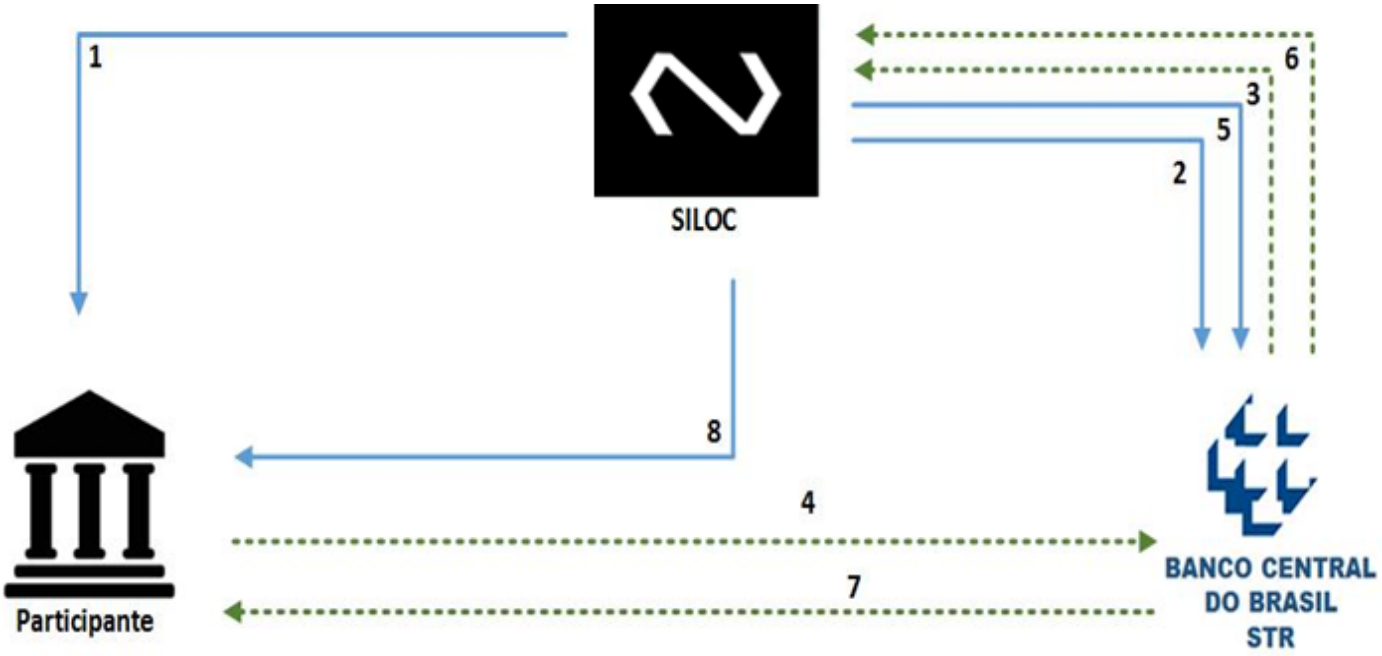

1
3
SILOC
12
8
6
2
7
9
13
Participante
BANCO CENTRAL
DO BRASIL
STR
4
5
10
11

Seq	Ação	Cód Msg
1	Abertura do período de depósito do Ciclo de Liquidação.	PAG0102
2	Núclea informa ao Banco Central do Brasil os valores do saldo multilateral de cada participante.	LDL0002
3	Núclea solicita o depósito aos Participantes com Saldo Multilateral Devedor e informa aos demais participantes os seus respectivos Saldos Multilaterais Credores.	LDL0021
4	Participantes requisitam a transferência de recursos de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação para a Conta de Liquidação da Núclea.	LDL0022
5	Banco Central do Brasil confirma transferência ao participante.	LDL0022R1
6	Banco Central do Brasil informa a transferência a Núclea.	LDL0022R2
7	Núclea informa aos participantes os ISPBs: ▪ Participante; ▪ Não Participante; ▪ Participante Excluído do Ciclo de Liquidação; ▪ Participante Excluído do SILOC; ▪ Participante do Ciclo de Liquidação, mas excluído do SILOC; ▪ Participante Suspenso do SILOC; ▪ Participante suspenso do SILOC e excluído do Ciclo de Liquidação.	PAG0101
8	Núclea informa ao Banco Central do Brasil os novos valores do saldo multilateral de todos os participantes, em decorrência do recálculo da grade multilateral (exclusão de um ou mais participantes).	LDL0002
9	Núclea solicita novo depósito ou diferença de valores (se houver) aos Participantes com Saldo Devedor, em decorrência do recálculo da grade multilateral (exclusão de um ou mais participantes).	LDL0021
10	Participantes solicitam a transferência de valores de sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação para a Conta de Liquidação da Núclea.	LDL0022
11	Banco Central do Brasil confirma transferência.	LDL0022R1
12	Banco Central do Brasil informa a transferência a Núclea.	LDL0022R2

13	Fechamento do período de depósito do Ciclo de Liquidação.	PAG0103

11.3.3. Fluxo Operacional da Etapa de Transferência de Recursos – Período de Liquidação

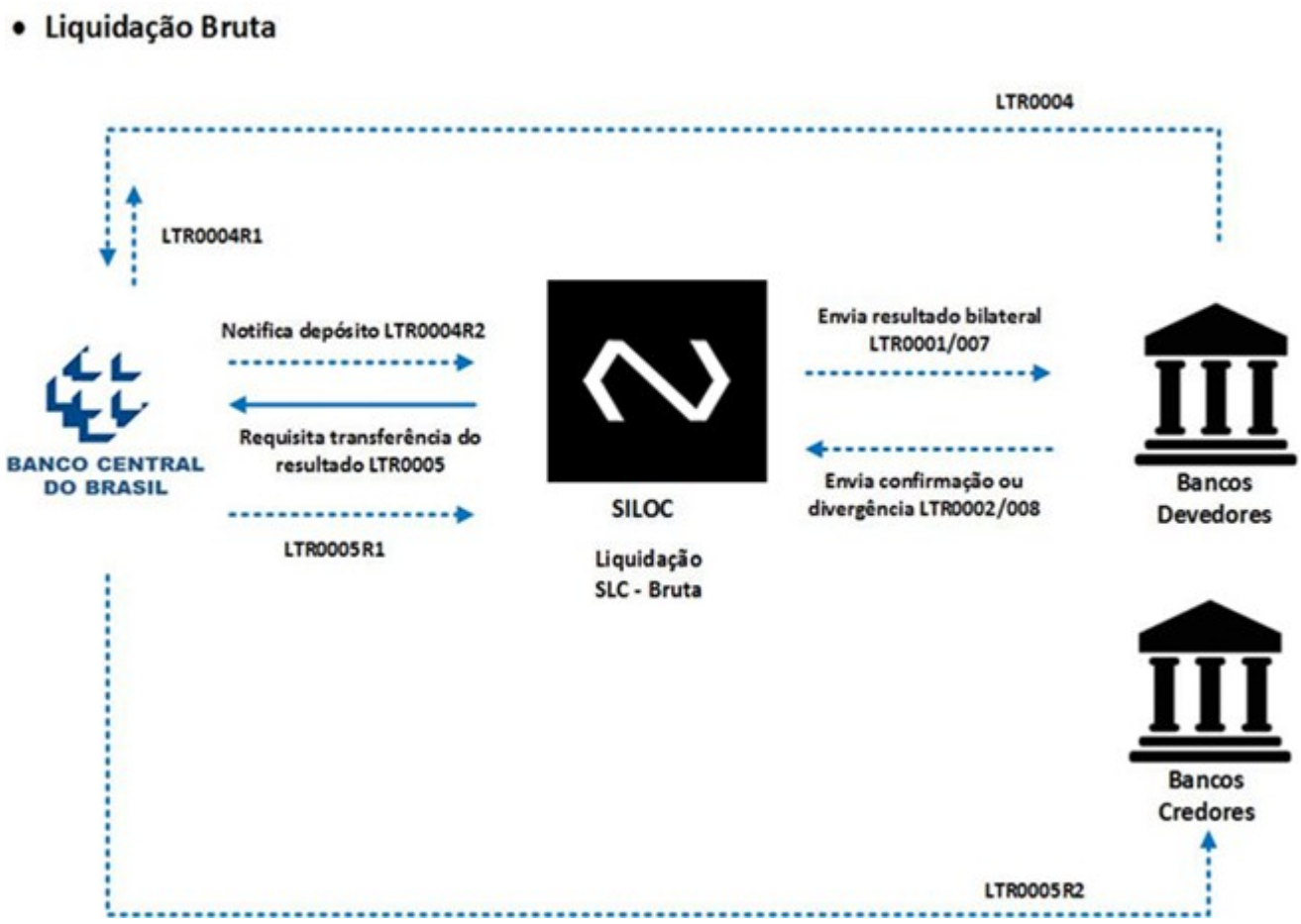
A figura a seguir descreve o fluxo executado neste período:



seq	Ação	Cód Msg
1	Abertura do período de liquidação do Ciclo de Liquidação.	PAG0102
2	Núclea requisita a transferência de recursos de sua Conta de Liquidação para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, transferindo o saldo multilateral credor aos participantes.	LDL0020
3	Banco Central do Brasil confirma transferência.	LDL0020R1
4	Banco Central do Brasil informa a transferência aos participantes.	LDL0020R2
5	Núclea requisita a transferência de recursos provenientes de eventuais valores depositados a maior ou indevidos de sua Conta de Liquidação para a conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos participantes.	LDL0006
6	Banco Central do Brasil confirma transferência.	LDL0006R1
7	Banco Central do Brasil informa a transferência aos participantes.	LDL0006R2
8	Fechamento do período de liquidação do Ciclo de Liquidação.	PAG0103

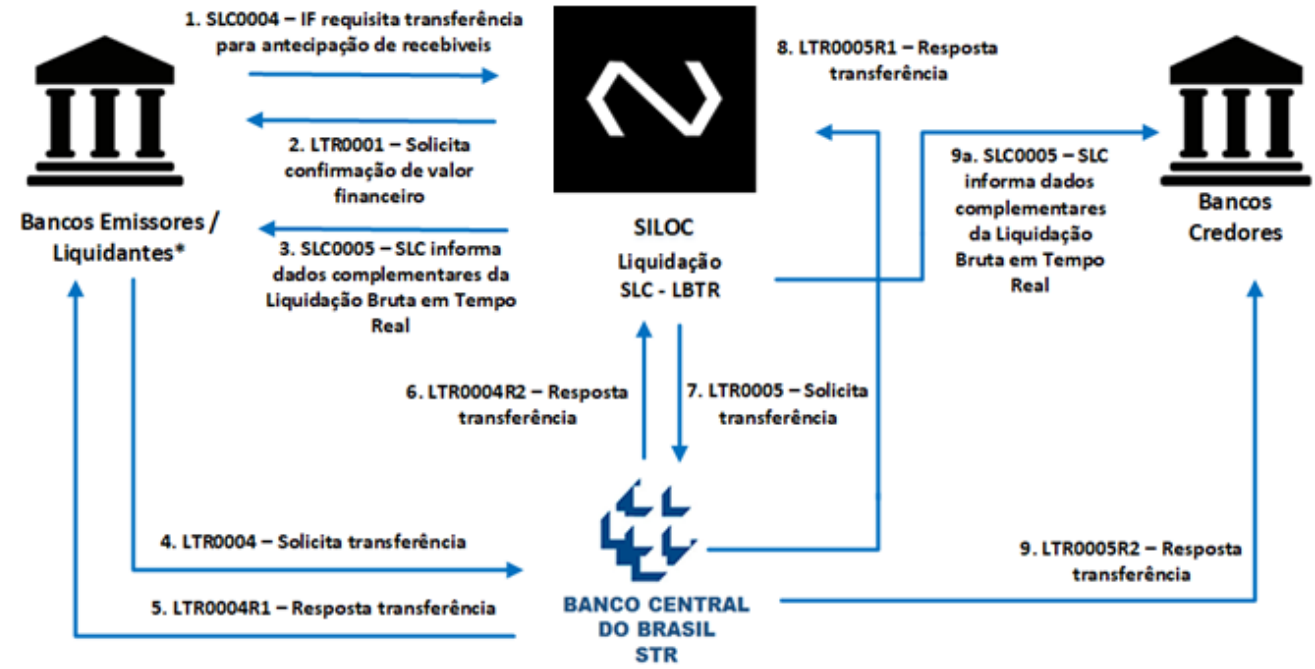
(*) Os eventos 5, 6 e 7 ocorrerão quando o participante tiver efetuado depósitos a maior ou indevido no SILOC.

11.3.4. Fluxo Operacional da Liquidação Bruta em Tempo Real – Exclusiva do SLC



11.3.5. Fluxo Operacional de Antecipação de Emissores e Credenciadores – Exclusivo SLC

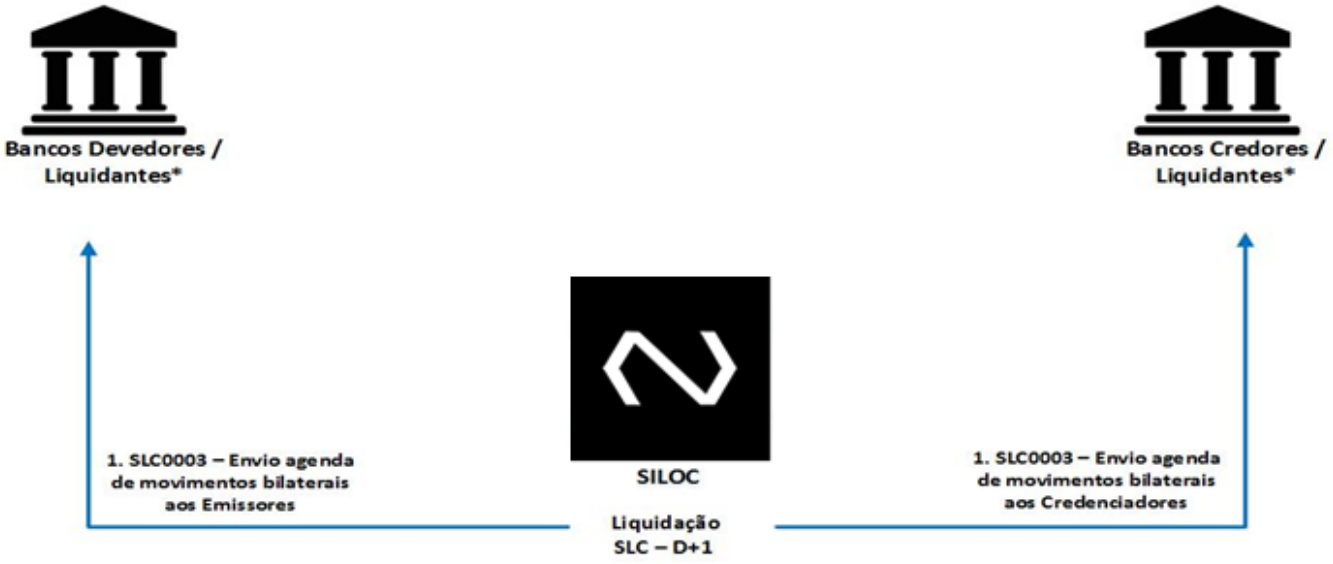
- **Liquidação Bruta**



(*) Bancos liquidantes de emissores não financeiros

11.3.1. Fluxo Operacional de Envio de Movimentos bilaterais futuros de liquidação – Exclusivo SLC

- **Liquidação SILOC** RSFN



(*) Bancos liquidantes de emissores não financeiros e Credenciadores

12. PROCEDIMENTOS PARA O PRODUTO SLC

12.1. PRODUTO CARTÕES - SLC

12.1.1. Envio Prévio e Definitivo do movimento bilateral de D0

O SILOC enviará o movimento bilateral de liquidação D0 aos bancos liquidantes devedores e credores dos movimentos relativos aos arranjos de pagamentos de crédito, débito e pré-pago, integrantes do SPB, e suas devoluções e os ajustes relativos à Antecipação entre credenciadores e emissores.

A mensagem correspondente a este movimento é a SLC0001 - Câmara informa movimentos bilaterais de liquidação multilateral. Como parte da identificação do movimento bilateral, será atribuído um identificador único para cada movimento bilateral da mensagem.

Esta mensagem será enviada em dois momentos: Na abertura do período de divergência, como uma prévia para que os bancos liquidantes possam divergir, de acordo com as regras de processamento, e após processamento das divergências, com os movimentos definitivos de liquidação.

12.1.2. Divergência de movimentos bilaterais

Há opção de divergência pelos bancos liquidantes de linhas bilaterais de movimentos de terceiros devedores (Emissores, Credenciadores e sem Conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, desde que não façam parte de seu conglomerado ou grupo econômico).

A divergência deverá ser realizada pela mensagem SLC0002 – IF Diverge de movimentos bilaterais de liquidação multilateral e deverá ser utilizado o identificador único previamente enviado na mensagem SLC0001 - Câmara informa movimentos bilaterais de liquidação multilateral.

12.1.3. Regras para Processamento de Divergência

As divergências serão realizadas com base no Identificador Único, informado na mensagem de informação de liquidação multilateral SLC0001 de D0.

O sistema enviará a situação de processamento como resposta a solicitação:

Situação de processamento = 1	Processado com sucesso
Situação de processamento = 2	Recusa não autorizada
Situação de processamento = 3	Identificador da Linha Bilateral inexistente
Situação de processamento = 4	Identificador da Linha Bilateral já recusado anteriormente
Situação de processamento = 5	CNPJ não liquidante devedor diverge do movimento de liquidação
Situação de processamento = 6	Horário limite ultrapassado
Situação de processamento = 8	Número de Controle da Câmara Original não corresponde ao original para data de liquidação
Situação de processamento = 9	Não autorizada recusa de valores bilaterais parciais

Todo processamento de divergência efetuado com sucesso irá automaticamente gerar uma notificação de processamento aos Credenciadores e Instituidores de Arranjos de Pagamento, informando na situação da linha “Recusado pela Instituição Liquidante” ou “Refused by Settlement Bank” (caso a notificação seja em inglês).

Se a divergência for acatada, a resposta R1 da SLC0002 será enviada com o status de processamento efetuado com sucesso. Uma resposta R2 será enviada ao participante credor, como um aviso de bilateral recusado.

A mensagem SLC0002 não é obrigatória. Caso o participante não envie essa mensagem serão considerados todos os movimentos para liquidação.

A divergência implicará em:

- Envio de uma nova Notificação de Processamento à contraparte afetada (Credenciadores e Instituidores de Arranjos de Pagamentos informando a divergência.

12.1.4. Envio de movimentos bilaterais futuros de liquidação

Os participantes do SILOC poderão optar, no momento da adesão ao sistema, por receber uma agenda de liquidação dos movimentos bilaterais enviados pelos Instituidores de Arranjos de crédito, débito e pré-pago. Não serão enviados os movimentos de credenciadores às Instituições Domicílio.

12.1.5. Fluxo de Antecipação de Emissores e Credenciadores

Eventualmente os credenciadores podem solicitar as Instituições emissoras do cartão a antecipação dos recebíveis. A solicitação será realizada via mensageria, através da SLC0004 – IF requisita transferência para antecipação de recebíveis, pelo emissor do cartão. O SILOC automaticamente iniciará o fluxo da liquidação bruta em tempo real para liquidação da solicitação.

Após a Antecipação ser concretizada, o Credenciador deverá enviar o Ajuste de Antecipação utilizando o Arquivo Bilateral TIPO1 ou TIPO2. Este ajuste será necessário para que o emissor não seja debitado duas vezes. Este fluxo de ajuste está descrito no Manual de Processamento do SILOC.

13. TRATAMENTO DA INADIMPLÊNCIA

Se algum participante com saldo devedor deixar de efetuar o depósito integral do valor solicitado, a Núclea adotará os seguintes procedimentos de recálculo descritos no período de transferência de recursos de cada ciclo de liquidação (ver capítulo “Ciclos Operacionais” deste manual).

Em conformidade com a regra atual do SILOC, quando há a exclusão de um participante por inadimplência, todos os compromissos devedores deste participante assim como dos outros participantes com relação ao inadimplente, devem ser liquidados via TEDs, exceto o produto SLC.

Ressaltamos que, quando ocorre um recálculo, o sistema automaticamente exclui o participante inadimplente do ciclo, assim como todos os seus compromissos na liquidação. Os participantes que figuram como contraparte de seus compromissos também serão afetados.

Orientamos que, os acertos das posições bilaterais, pela Instituição inadimplente e suas contrapartes, sejam realizados até as 10h00m00s (1º Ciclo), e até as 17h30m00s (2º Ciclo).

Em específico, para o produto SLC, é mandatório o acerto pelo participante inadimplente e suas contrapartes através da mensagem LTR0001 (Informa resultado bruto ou bilateral de negociação) com o campo SubTpAtv preenchido com o domínio CRC (Contingência para liquidação de recebíveis de cartões), enviado de forma automática pelo SILOC-SLC como parte do processo de recálculo.

14. CONTINGÊNCIA

A seguir serão descritos os procedimentos que devem ser realizados pelo Participante, conforme as situações de contingência listadas abaixo:

- Perda de conexão da Núclea com o Banco Central do Brasil no Período de Depósito;
- Problemas de comunicação do Participante com a Núclea na Etapa de Processamento;
- Núclea com problemas no Site Principal na Etapa de Processamento.

14.1. PERDA DE CONEXÃO DA NÚCLEA COM O BANCO CENTRAL NO PERÍODO DE DEPÓSITO

A Núclea comunicará ao Banco Central do Brasil que está com problemas operacionais e, se necessário, solicitará prorrogação da grade de horário;

Se necessário, a Núclea comunicará que está com problemas operacionais aos participantes prorrogando a grade de horário da Etapa de Liquidação.

14.2. PERDA DE CONEXÃO DA NUCLEA COM O BANCO CENTRAL NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO

A Núclea comunicará ao Banco Central do Brasil que está com problemas operacionais e solicita o serviço de inserção de mensagem em regime de contingência do Banco Central do Brasil;

Se necessário, a Nuclea comunicará que está com problemas operacionais aos participantes;

Por meio da contingência do Banco Central do Brasil a Nuclea enviará a mensagem LDL0020 e LDL0006 solicitando a transferência de reservas para a conta de Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação dos Participantes com Saldo Credor.

14.3. PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DO PARTICIPANTE COM A NÚCLEA NA ETAPA DE PROCESSAMENTO

O participante ao detectar problemas de comunicação deve comunicar imediatamente a Núclea.

14.4. NÚCLEA COM PROBLEMAS NO SITE PRINCIPAL NA ETAPA DE PROCESSAMENTO

A Núclea comunicará aos Participantes que está com problemas operacionais no Site Principal por contato telefônico e e-mail para todos os responsáveis pela compensação no SILOC declarados pelo participante, decretando contingência. A partir deste momento os arquivos de retorno válidos são os emitidos pelo Site de Contingência.

Anualmente a Núclea irá decretar contingência e realizará a Etapa de Processamento no Site de Contingência, acordando previamente com os participantes.

14.5. SITUAÇÃO DE GRAVE INDISPONIBILIDADE DO STR

Em situação de grave indisponibilidade do STR, a Núclea poderá estender a grade de transferência de recursos para depois de 23h59 se assim declarado pelo Banco Central do Brasil. A extensão será para as grades de liquidação do ciclo OT e SLC.

15. TARIFA

Os valores das tarifas serão informados pela Núclea aos participantes por meio de Comunicado.

15.1. INADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO DE TARIFAS

O atraso ou falta, por qualquer razão, do Participante no cumprimento de suas obrigações de pagamento de tarifas à Nuclea sujeitará o Participante ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente integralmente sobre o valor devido após o vencimento, e de juros de mora de 0,033% a.d. (=1% a.m.), aplicados, por dia corrido de atraso, do vencimento até o dia da liquidação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

15.2. RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS – PRODUTO BOLETOS DE PAGAMENTO

O Ressarcimento de Custos Operacionais incide sobre os boletos de pagamento baixados na PCR, processados no CMP (Módulo de Compensação do SILOC) sendo pago pelo participante cobrador (destinatária do registro) ao participante recebedor.

15.3. COBRANÇA DE TARIFAS

O faturamento é efetuado, pela Núclea, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do período encerrado, por meio de nota fiscal eletrônica, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da respectiva fatura pela Núclea, sob pena de serem cobradas as penalidades previstas.

As tarifas mencionadas serão arcadas pelos Instituidores de Arranjos de Pagamento, Credenciadores e Operadoras de Rede PAE Compartilhados a partir da adesão do serviço.

15.4. TARIFA MENSAL E DE IMPLEMENTAÇÃO DO SLC

A tarifa mensal e a tarifa de implementação pela prestação de serviços na operacionalização do SLC são divulgadas por Comunicado Núclea.

Tarifa Mensal: Na composição do valor da tarifa mensal estão considerados os seguintes itens:

Custos operacionais e administrativos diretos e indiretos incorridos na prestação do serviço ao Integrante do SLC;

Custos de TI, manutenção e suporte dos ambientes físicos e lógicos para atender às demandas legais;

Cobertura dos custos de recursos adicionais dedicados aos Integrantes do SLC.

Tarifa de Implementação: tem o objetivo de cobrir total ou parcialmente os custos necessários para a Núclea prover ao Integrante o suporte necessário para implementação operacional e sistêmica deste serviço.

15.4.1. Instituidores de Arranjos de Pagamentos

A tarifa mensal e a tarifa de implementação pela prestação de serviços na operacionalização do SLC são divulgadas por Comunicado Núclea.

15.4.2. Credenciadores e Sub Credenciadores

A tarifa para uso do SLC no envio/recebimento das informações para créditos aos Estabelecimentos Comerciais nas Instituições Domicílio será aplicada aos Credenciadores e será dada da seguinte forma:

- Valor de adesão ao serviço; e
- Valor por EC/CNPJ/CPF (PV) em cada arquivo enviado, e nos registros processados com sucesso

Os valores serão divulgados via Comunicado Núclea.

15.4.3. Cobrança de Tarifa

O faturamento é efetuado, pela Núclea, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do período encerrado, por meio de nota fiscal eletrônica, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da respectiva fatura pela Núclea, sob pena de serem cobradas as penalidades previstas.

As tarifas mencionadas serão arcadas pelos Instituidores de Arranjos de Pagamento, Credenciadores, e Operadoras de Rede PAE Compartilhados a partir da adesão do serviço.

15.4.4. Inadimplemento do Pagamento de Tarifas

O atraso ou falta, por qualquer razão, do Participante no cumprimento de suas obrigações de pagamento de tarifas à Núclea sujeitará o Participante ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento), incidente integralmente sobre o valor devido após o vencimento, e de juros de mora de 0,033% a.d. (=1% a.m.), aplicados, por dia corrido de atraso, do vencimento até o dia da liquidação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

15.4.5. Faturamento do serviço de Compensação e Liquidação

O faturamento é efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao término do período de apuração, que considera o movimento processado entre o dia 26 do mês anterior e o dia 25 do mês corrente, por meio de nota fiscal eletrônica, para pagamento até o dia 22 do mês subsequente ao período de apuração.

16. CONTROLE DO DOCUMENTO

16.1. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO

VERSÃO	REV	DATA DE PUBLICAÇÃO	MOTIVO/ DESCRIÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VENCIMENTO
10	0	01.12.2016	Revisão Periódica	Produtos IMF	01.12.2017

11	0	09.11.2017	Revisão Periódica Alteração do Layout	Produtos IMF	09.11.2018
12	0	01.11.2018	Revisão Periódica	Produtos IMF	01.11.2019
13	0	14.11.2018	Revisão Periódica Alteração na nomenclatura dos Produtos	Produtos IMF	14.11.2019
14	0	25.06.2019	Revisão Periódica	Produtos IMF	25.06.2020
15	0	09.08.2019	Revisão Periódica	Produtos IMF	09.08.2020
16	0	29.06.2020	Revisão Periódica	Produtos IMF	29.06.2021
17	0	17.12.2020	Revisão Periódica	Produtos IMF	17.12.2021
18	0	15.07.2021	Revisão Periódica	Produtos IMF	15.07.2021
19	0	02.08.2021	Exclusão do SELTEC e ajuste da grade de abertura de LBTR	Squad de Liquidação	02.08.2022
20	0	04.02.2022	Substituição do Manual de Processamento SLC pelo Manual de Processamento do SILOC.	Squad de Liquidação	04.02.2023

21	0	27.12.2022	Revisão Periódica. Atualização do *layout* e mudança na nomenclatura de "CIP" para "Nuclea".	Squad de Liquidação	27.12.2023
22	0	24.02.2023	Revisão Extraordinária: Edição do status do **"Participante Suspenso do SILOC".**	Squad de Liquidação	24.02.2024
23	0	23.02.2024	Revisão Periódica.	Squad de Liquidação	23.02.2026
24	0	01.03.2024	Revisão Extraordinária: Exclusão de conteúdos pertinentes a DOC, TEC e SIAG, devido desativação dos produtos e sistema.	Squad de Liquidação	01.03.2026
25	0	21.03.2024	Revisão Extraordinária: Exclusão de conteúdos pertinentes a compensação de Boletos de Pagamentos, decorrente do projeto de modernização da Cobrança.	Squad de Liquidação	21.03.2026
26	0	26.04.2024	Revisão Extraordinária: Ajustes relacionados ao atendimento da Resolução BCB 304/2023.	Squad de Liquidação	26.04.2026
27	0	29.07.2024	Revisão Extraordinária	Squad de Liquidação	29.07.2026
28	0	14.11.2024	Revisão Extraordinária: Inclusão do procedimento em caso de Regime especial de resolução.	Squad de Liquidação	14.11.2026
29	0	31.07.2025	Revisão Extraordinário	Squad de Liquidação	31.07.2027
30	0	02.01.2026	Revisão Extraordinária:	Squad de Liquidação	02.01.2028

			Exclusão TECBAN e ajuste no processo de aceto do recálculo e RAET.		
31	0	12.01.2026	Revisão Extraordinária: 8.2. PRODUTOS PROCESSADOS - Tabela de Domínios e Mensagens – SLC Inclusão dos domínios e mensagens dos arranjos de Benefícios e exclusão dos arranjos Sorocred e Mais 8.3.1. Status dos Participantes - Exclusão do Domínio 0, atualização da definição do Domínio 7, inclusão do Domínio "9 - Regime Especial de Resolução", na PAG0101, e atualização da tabela de resumo dos status e seus respectivos domínios. .	Squad de Liquidação	12.01.2028

16.2. CICLO DE REVISÃO

Este documento será revisto e atualizado quando:

- Houver solicitação de atendimento, correção ou adição de informações;
- Existir a necessidade de atender requisitos legais, boas práticas ou recomendações de auditoria;
- Existir mudança na organização que tenha impacto relevante na atividade abordada neste documento;
- Conforme prazo bienal de Revisão Periódica.

16.3. GUARDA E RETENÇÃO

As versões deste documento deverão ser armazenadas por cinco anos, após o vencimento de seu prazo de validade.

16.4. DISPONIBILIDADE DO DOCUMENTO

A última versão deste documento poderá ser obtida no Sítio Eletrônico da NÚCLEA:

https://www.nuclea.com.br/

16.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Podem ser disseminadas dentro e fora da empresa com acesso liberado para leitura. Sua divulgação não causa qualquer dano à Núclea.

NÚCLEA, São Paulo, 12 de janeiro de 2026.